



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

**Processo:** 00.003685/2026-93

**Tipo de Processo:** Eleições: Procedimentos Gerais

**Assunto:** Recurso em representação CER/SP Érik x Ana Paula

**Interessado:** Comissão Eleitoral Regional do Estado de São Paulo

#### DELIBERAÇÃO CONFEA-CEF Nº 144/2026

A COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL (CEF), reunida em sua 9ª Reunião Extraordinária do exercício de 2026, realizada em Brasília-DF, no dia 19/06 no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas, de conselheiros federais e de diretores-gerais, administrativos e financeiros das Caixas de Assistência, aprovado pela Resolução nº 1.150, de 25 de abril de 2025,

Considerando o recurso eleitoral interposto por Érik Nunes Junqueira em face da Deliberação CER-SP nº 035/2026, de 20 de maio de 2026, que julgou improcedente Representação Eleitoral e manteve o deferimento do registro de candidatura de Ana Paula Ribeiro de Lara ao cargo de Diretora Administrativa da Mútua-SP;

Considerando que o recorrente sustenta que a candidata não teria observado a exigência de desincompatibilização em relação ao cargo de Diretora Financeira da União das Associações de Engenharia e Arquitetura do Litoral Paulista – UALP, por ausência de ato formal de renúncia perante aquela entidade;

Considerando que a controvérsia recursal consiste em verificar se a desincompatibilização da candidata ocorreu de forma regular e tempestiva, nos termos da legislação eleitoral aplicável ao Sistema Confea/Crea e Mútua;

Considerando que a candidata demonstrou nos autos ter se afastado da Presidência da Associação de Engenheiros e Arquitetos de Mongaguá – AMEA em 1º de abril de 2026, com efeitos a partir de 3 de abril de 2026, mediante ato regularmente formalizado e devidamente registrado;

Considerando que o Estatuto Social da UALP estabelece que sua composição institucional decorre da representação exercida pelas associações filiadas, sendo os cargos diretivos ocupados por representantes indicados por essas entidades;

Considerando que, nos termos do Estatuto Social da UALP, a legitimidade para o exercício dos cargos diretivos deriva diretamente da condição de representante legal da entidade associada, circunstância que evidencia a natureza reflexa do vínculo mantido pela candidata junto àquela instituição;

Considerando que a perda da condição de Presidente da AMEA implicou, automaticamente, a cessação da condição que legitimava a candidata a exercer o cargo de Diretora Financeira da UALP, tornando desnecessária a prática de ato autônomo de renúncia perante a entidade;

Considerando que os elementos constantes dos autos demonstram que a desincompatibilização ocorreu não apenas sob o aspecto formal, mas também material, não havendo comprovação da prática de atos de gestão, deliberação ou administração pela candidata após o prazo regulamentar;

Considerando que a mera participação da candidata em reunião virtual posteriormente à sua desincompatibilização, na condição de ouvinte, desacompanhada de qualquer ato de gestão ou exercício de atribuições diretivas, não configura manutenção do vínculo funcional ou associativo apto a caracterizar descumprimento da exigência eleitoral;

Considerando que o recorrente não apresentou provas aptas a demonstrar o exercício efetivo do cargo de Diretora Financeira da UALP após a data limite para desincompatibilização, limitando-se a apresentar alegações e indícios insuficientes para infirmar a documentação produzida pela recorrida;

Considerando que a Comissão Eleitoral Regional de São Paulo apreciou adequadamente os fatos e as provas constantes dos autos, concluindo pela regularidade da desincompatibilização e pela improcedência da representação eleitoral;

Considerando que o recurso preenche os requisitos de admissibilidade previstos no Regulamento Eleitoral, razão pela qual deve ser conhecido;

Considerando as razões expostas no parecer jurídico constante dos autos, cujos fundamentos são integralmente acolhidos e passam a integrar a presente decisão como razão de decidir;

Considerando, por fim, os princípios da legalidade, da segurança jurídica, da razoabilidade, da proporcionalidade e da isonomia que regem o processo eleitoral do Sistema Confea/Crea e Mútua;

#### **DELIBEROU:**

Conhecer do recurso eleitoral interposto por Érik Nunes Junqueira, por ser tempestivo e preencher os requisitos de admissibilidade;

No mérito, negar-lhe provimento;

Manter integralmente a Deliberação CER-SP nº 035/2026;

Reconhecer a regularidade e tempestividade da desincompatibilização de Ana Paula Ribeiro de Lara em relação aos cargos exercidos na AMEA e, por consequência, na UALP;

Manter o deferimento do registro de candidatura de Ana Paula Ribeiro de Lara ao cargo de Diretora Administrativa da Mútua-SP;

Dar ciência da presente decisão às partes interessadas e à Comissão Eleitoral Regional do CREA-SP para as providências cabíveis.

Brasília-DF, 18 de junho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Francis José Saldanha Franco, Conselheiro(a) Federal**, em 19/06/2026, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Montagnoli Robles, Coordenador(a)**, em 19/06/2026, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Brazil Alvim Versoza, Conselheiro Federal**, em 19/06/2026, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Amarildo Almeida de Lima, Conselheiro Federal**, em 19/06/2026, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Emanuel Alves Batista, Conselheiro(a) Federal**, em 19/06/2026, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://confea.sei.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://confea.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1589593** e o código CRC **2C819A49**.

---